# PROJETO DE LEI Nº 229/2022

EMENTA: CRIA O CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES DE ANIMAIS MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

**Art. 1º** A presente lei cria o cadastro municipal de protetores e cuidadores de animais soltos ou abandonados no município de Rio das Ostras.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei entende-se por cuidadores e protetores, toda a pessoa física que, de forma frequente, acolha animais domésticos comunitários (cães e gatos), recolhendo-os das ruas, providenciando sua alimentação, cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecidas, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários, bem como procedendo aos meios necessários para a devida adoção ou reinserção do animal ao local de procedência.

**Art. 3º** O cadastro do protetor ou cuidador será realizado junto à Coordenadoria Especial de Proteção Animal ou órgão equivalente por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Documento de identidade com foto;

II - Comprovante de residência no município de Rio das Ostras atualizado;

III - Carta de recomendação subscrita por médico veterinário atuante no município de Rio das Ostras que ateste conhecer pessoalmente o protetor ou cuidador e sua capacidade e interesse no trato com animais da comunidade;

IV - Dados completos do local de acolhimento dos animais;

VI- Declaração emitida por veterinário atuante no Município de Rio das Ostras, declarando que são praticadas pelo protetor ou cuidador os atos previstos no art. 2º desta lei.

**Art. 4º** O cadastro dos protetores ou cuidadores junto à Coordenadoria Especial de Proteção Animal ou órgão da administração pública equivalente tem como finalidade possibilitar o recebimento de benefícios de programas públicos gratuitos oferecidos pelo Município de Rio das Ostras, relativos aos processos de castração dos animais (cães e gatos) que estejam sob os cuidados dos protetores ou cuidadores.

**Art. 5º** Os protetores ou cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso os documentos sobre o tratamento e procedimentos realizados, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.

**Parágrafo Único.** Os registros a que se referem este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que solicitados pela Coordenadoria Especial de Proteção Animal ou órgão da administração pública equivalente.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador-autor

## Justificativa

É sabido que o Poder Público não dispõe de recursos suficientes para o resgate de animais de ruas, abandonados ou em situação de risco, ficando os cuidadores ou protetores responsáveis, voluntariamente, por acolhê-los, tratar e alimentar esses animais.

O objetivo do presente projeto de lei é criar um cadastro que possibilitará às pessoas que prestem esse relevante serviço voluntário ter acesso, de forma facilitada, aos programas públicos de castração e outros que surgirem.

É importante que se facilite o trabalho dos cuidadores ou protetores, pois quanto mais encontrarem facilidade para realizá-lo, o farão em maior quantidade, diminuindo as zoonoses e, consequentemente, trazendo benefícios à saúde pública, o que beneficia a população e o próprio Poder Público.

Vale ressaltar que a Lei Estadual nº 8145/2018 garante em seu art. 3º que todos os animais existentes no País estão sob a tutela do Poder Público, sendo a responsabilidade de apoiar o cidadão protetor o mínimo que deve ser realizado.

O art. 16, parágrafo terceiro da mesma lei corrobora que a responsabilidade pelas políticas públicas em prol dos animais é de competência do Governo do Estado e dos Municípios, sendo mandamento legal a criação de um programa de controle populacional de cães e gatos. Esse programa só será efetivo se soubermos onde estão os protetores, do que precisam e como ajudá-los.

Paulo Fernando Carvalho Gomes
Vereador-autor